



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CONTRATO

PROC. Nº 856/25
FLS. 3100
RUB. 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01856/2025 – SEMED
CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATO EMERGÊNCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E A EMPRESA APRIMORE INCORPORAÇÕES & ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.926.212/0001-35, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025-GP, doravante denominada **Contratante** e a empresa **APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.557.845/0002-67, com sede na Rua São José, nº 1630, Bairro: São Benedito, CEP 65.636-320, Contato: (86) 98844-000, e-mail: aprimoreincorporadora@gmail.com, na cidade de Timon – MA, neste ato representado por seu sócio administrador **Felipe Ribeiro Sousa Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 058.939.293-06, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 485, Apartamento 2001, Condomínio Residence Tower, Bairro: Joquei, CEP 64.049-534 na cidade de Teresina – PI, doravante denominada **Contratada**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da situação de emergência, com fulcro no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Processo Administrativo nº 01856/2025 – SEMED, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato em caráter emergencial tem previsão legal no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência de atendimento a que se propõe o contrato, em face de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, tanto para a administração como para os administrados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços emergenciais referente à reforma e adequação das 11 (onze) unidades escolares vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, no Município de Timon, conforme detalhamento do Projeto Básico:

Escolas Municipais de Ensino Fundamental

E.M.E.F. JOSÉ SARNEY
E.M.E.F. EDGAR SCHALCHER
E.M.E.F. JOÃO EMÍLIO FALCÃO
E.M.E.F. MARECHAL CASTELO BRANCO
E.M.E.F. SÃO BENEDITO (TIRADENTES V)
E.M.E.F. MÃOS DADAS

Escolas Municipais de Ensino Infantil (creches)

E.M.E.I. HILDA PARENTES
E.M.E.I. FRANCISCA MACEDO DE ARAÚJO
E.M.E.F. FIRMO PEDREIRA
E.M.E.I. TIA MARICA
E.M.E.I. JAILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO

1.1.1 Os serviços executados no presente contrato serão realizados nas 05 (cinco) Escolas Municipais de Ensino Infantil – Creches e 06 (seis) Escolas Municipais de Ensino Fundamental, essas últimas vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação.

1.2. Faz em parte integrante deste Contrato a Proposta da CONTRATADA, Projeto Básico, independentemente de transcrição.

1.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor estimado desta contratação possui o valor estimado de R\$ 12.762.967,51 (Doze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha orçamentária em anexo:

	ESCOLAS/CRECHES	Total (R\$)
01	E.M.E.F JOSÉ SARNEY	R\$ 2.628.103,26
02	E.M.E.F EDGAR SCHALCHER	R\$ 1.583.670,19
03	E.M.E.F JOÃO EMÍLIO FALCÃO	R\$ 1.705.166,00
04	E.M.E.F MARECHAL CASTELO BRANCO	R\$ 1.731.457,90
05	E.M.E.F SÃO BENEDITO (TIRADENTES V)	R\$ 1.441.655,32
06	E.M.E.F MÃOS DADAS	R\$ 790.606,27
07	E.M.E.I HILDA PARENTES	R\$ 528.629,34
08	E.M.E.I FRANCISCA MACEDO DE ARAÚJO	R\$ 547.967,56
09	E.M.E.F FIRMO PEDREIRA	R\$ 494.459,21
10	E.M.E.I TIA MARICA	R\$ 632.952,66
11	E.M.E.I JAILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO	R\$ 678.299,80

Total Geral: R\$ 12.762.967,51 (Doze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

2.2. Os serviços ora contratados possuem as seguintes especificações técnicas, quantitativos, valores unitários e total constata da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação é fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para casos de emergência, quando houver risco de prejuízo à prestação de serviços públicos.

3.2. O contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura.

4.2. Poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos na legislação vigente ou por conveniência da Administração Pública, mediante comunicação formal à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação eventual ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PRAZOS E LOCAIS EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto se dará conforme as informações da ordem de serviço;
- b) Os serviços serão prestados nos locais indicados pela contratante.
- c) Os serviços serão prestados nos horários que serão definidos no momento da execução do objeto.
- d) Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) será de, no mínimo, 06 (seis) meses, considerando a complexidade do serviço, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- e) Tendo em vista a particularidade do serviço a ser contratado não há necessidade da Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZO

7.1. O serviço será realizado mediante Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente emitido pela Secretaria Requisitante, contendo todas as informações necessárias para o cumprimento integral do contrato;

7.2. O prazo de execução dos serviços será contados a partir da notificação ou emissão da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente pela Secretaria Requisitante;

7.3. Todas as despesas relacionadas a seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.4. Somente serão recebidos os serviços na totalidade da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente;

7.5. Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Requisitante, que terá o direito de recusar o(s) serviço(s) caso este(s) não esteja(m) de acordo com as especificações;

7.6. Em caso de não aceitação dos objetos, a CONTRATADA será obrigada a retirá-los e substituí-los no prazo estabelecido na notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

7.7. Os objetos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas. A inobservância desta condição implicará na recusa dos objetos, com a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;

7.8. A execução do objeto deverá ser realizada na presença do Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, que adotará os seguintes procedimentos:

7.8.1. Execução PROVISÓRIA:

7.8.1.1 O Fiscal do Contrato fiscalizará o objeto para verificação das especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e demais dados pertinentes, com base nos documentos apresentados pela CONTRATADA e na proposta contratual. Caso sejam encontradas irregularidades, será estabelecido um prazo para correção, mediante retirada do objeto. Se aprovados, os objetos serão recebidos provisoriamente mediante recibo.

7.8.2. Execução DEFINITIVO:

7.8.2.1 Após o recebimento provisório, e uma vez verificada a integridade e a realização de testes de funcionamento, quando aplicável, os objetos serão aprovados conforme os termos contratuais e da proposta vencedora, sendo então realizado o recebimento definitivo.

7.9. Caso ocorram eventos que impeçam a execução dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá notificar previamente a Secretaria Requisitante, por escrito, informando o motivo do atraso, sua provável duração e causas. A Secretaria Requisitante, ao receber a notificação, avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;

7.10. Todos os custos relacionados à substituição dos objetos rejeitados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

7.11. Na eventualidade de um dos itens não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de qualidade e especificação técnica igual ou superior, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

7.12. Caso a CONTRATADA não solucione uma irregularidade identificada, o Fiscal do Contrato documentará os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação das penalidades cabíveis;

7.13. Se for detectada alguma falha no objeto que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos objetos após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

7.14. Os objetos deverão ser executados no local indicado pela Secretaria Requisitante, conforme especificado na Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, e de acordo com as datas e quantidades estabelecidas pela Secretaria Municipal;

7.15. Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer;

7.16. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior ou caso fortuito que impossibilitem a execução dos objetos, o prazo para a execução poderá ser

prorrogado para outra data, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela administração;

7.17. A execução deverá ser realizada sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto;

7.18. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal;

7.19. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos ou qualquer outro material que não atendam às exigências deste Termo.

7.20. Para o cumprimento do objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao Município, todos os recursos necessários ao seu atendimento, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e notificar o Município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social;

7.21. O início da execução do objeto deverá observar os prazos previstos na Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades;

7.22. No ato da prestação dos serviços, deve vir devidamente acompanhado das notas fiscais/faturas e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

7.23. Todas as demais obrigações devem estar em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente:

- a) A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o(s) objeto(s) que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- b) Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições do serviço e daquelas estabelecidas em lei;
- c) Ter o objeto deste termo disponível, para serviço assim que a CONTRATANTE solicitar;
- d) Comunicar à Secretaria Requisitante qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- e) Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Aceitar, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado dos objetos contratados;
- h) Proceder a execução do objeto adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do Projeto Básico e da sua Proposta Comercial;

- i). As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à execução do(s) objeto(s), é de total responsabilidade da proponente;
- j) Providenciar a troca, às suas expensas do objeto executado com defeitos e que não correspondam às especificações solicitadas;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- l) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- m) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na execução do(s) objeto(s);
- n) Lançar na Nota Fiscal as especificações do(s) objeto(s), de modo idêntico àquelas constantes do(s) objeto(s);
- o) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o serviço do objeto sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- p) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do(s) objeto(s), fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- q) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- r) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- s) Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei;
- t) Ter o objeto deste termo disponível, para execução assim que a CONTRATANTE solicitar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Timon-MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Exercer a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA executar fora das especificações do Projeto Básico;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) adquirido(s);
- e) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada proceder à execução do objeto dentro do estabelecido no Projeto Básico.
- h) Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;

- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- j) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) serviço(s) do(s) objeto(s) ora contratados;
- k) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- l) Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do(s) objeto(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;
- n) Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- o) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nos locais onde se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, planilhas de medições e comprovação da prestação dos serviços, após atesto da fiscalização do contrato.

10.2. A Administração poderá reter pagamentos caso sejam identificadas irregularidades na execução do contrato, até que as pendências sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

FONTE DE RECURSOS: 542 – FUNDEB (VAAT)

(1) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1009.1720 – Construção e Reforma de Escolas Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

(2) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.1009.1720 – Construção e Reforma de Escolas de Educação Infantil.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidores designados, nos termos dos artigos 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os fiscais do contrato terão autoridade para exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, sendo de responsabilidade desta corrigir eventuais falhas no prazo estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento do serviço do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- III. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Timon/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Timon/MA pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido que a CONTRATADA deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações.

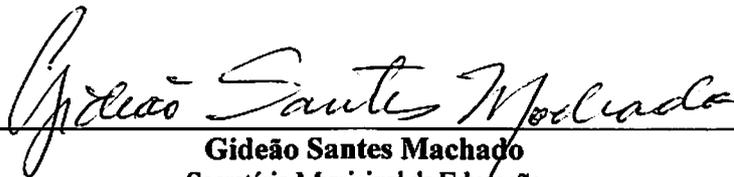
18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com base na legislação vigente e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 19 de Fevereiro de 2025.



Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE
Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



Felipe Ribeiro Sousa de Carvalho
Representante Legal da Empresa
APRIMORE INCORPORAÇÕES & ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome *Karolina da Kônia Miranda*
CPF: *079.388.253-23*

2. _____
Nome *Eloisa da Cunha Lima*
CPF: *034.380.313-57*



supramencionado. Data da Assinatura: 26/02/2025. Timon/MA, 26 de fevereiro de 2025.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 494/2025. Dispensa de Licitação nº 004/2025. Interessado: Município de Timon/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS e Fundo Municipal de Saúde- FMS. Fundamentação: Artigo 75, II, da Lei nº 14133/2021.

Ato: A Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, embasado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e demais legislações aplicáveis, informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 494/2025, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, que tem como objeto a Prestação de Serviços na realização de Curso de Capacitação para Urgência e Emergência aos Técnicos de Enfermagem e Condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa GILMAR ALVES DE SOUSA-ME, CNPJ nº 24.899.120/0001-30, no valor: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais). As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. Data da Assinatura: 10/03/2025. Timon/MA, 10 de março de 2025.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde-Timon/MA
Portaria nº 07/2025- GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01856/2025 - SEMED

interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços emergenciais referente à reforma e adequação das 11 (onze) unidades escolares vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, no Município de Timon, conforme detalhamento do Projeto Básico em favor da Empresa APRIMORE INCORPORAÇÕES & ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.557.845/0002-67, com o valor estimado de R\$ 13.221.413,76 (Treze milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos). Assinatura: 17 de Fevereiro de 2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2025 - FMS/SEMS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON-MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024, Pregão Eletrônico nº 07/2024, Processo nº 473/2025- Central de Compras/PMT/MA - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Valor total estimado: R\$ 2.741.300,00 (dois milhões setecentos e quarenta e um mil e trezentos reais). Data de Assinatura: 11/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 006/2025 - SEMED

Processo Administrativo nº 01856/2025 - SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 002/2025.

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços emergenciais referente à reforma e adequação das 11 (onze) unidades escolares vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, no Município de Timon, conforme detalhamento do Projeto Básico.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: APRIMORE INCORPORAÇÕES & ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.557.845/0002-67.

Valor Total estimado: R\$ 13.221.413,76 (Treze milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: Fonte de recurso: 542 - FUNDEB; (1) Funcional Programática: 12.361.1009.1719.000 - Construção e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. (2)

Funcional Programática: 12.365.1009.1720.000 - Construção e Reforma de Escolas da Educação Infantil.

Data da assinatura: 19/02/2025.

Vigência do Contrato: 06 (Seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

SEMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de TIMON Maranhão, em sua 22ª (vigésima segunda) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de Fevereiro de 2025, às 8:30 horas no auditório da UBS Parque Piauí - 26/27, localizado na Rua 05, s/n - Parque Piauí - Timon - Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Nº 8.142, de 28 de setembro de 1990 e Leis Municipais, Nº 923/1991, Nº 1051/1994 e Nº 1.121 de 10 de janeiro de 1997 e o seu Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão (RDQA), referente ao 2º Quadrimestre de 2024, da Secretária Municipal de Saúde de Timon-MA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Timon - Maranhão, em 14 de Fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Timon, 14 de Fevereiro de 2025.

KAMILA SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde - Timon

Homologo a presente Resolução, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Timon Maranhão.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde - SEMS

AGERT

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2025 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGERT A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE MARÇO DE 2025, PRESENCIALMENTE.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon-AGERT, no uso das suas atribuições, conforme Lei Municipal nº1.926/2014, alterada pela Lei nº 2.374/2025, convoca os membros da Diretoria Colegiada, para reunião a realizar-se no dia 14 de março de 2025, às 10h, presencialmente na sala de reuniões, da Sala 1601 do Shopping Cocais, na cidade de Timon, tendo como pauta:

1. Informes;
2. Indicação de nomes para compor lista tríplice, para escolha do Ouvidor;
3. Apresentação das proposições de Agenda Regulatória das Diretorias Setoriais;
4. Proposta de Realização de Audiência Pública para aprovação de Resolução de Agenda Regulatória, e aprovação de Resolução para aplicação de Penalidades e Sanções.

Timon, 11 de março de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DA AGERT

PORTARIA Nº 320/2025-GP

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Resolução nº 005/2025- CMAS

Dispõe sobre a eleição da Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon-MA.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA, em Reunião Extraordinária, no dia 25 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº2255, de 29 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO a prorrogação do mandato dos conselheiros por 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025,

